

15488
R

Global de Reversão (RGR) gerida pela Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás; e (vi) a obtenção de parcelamentos para os tributos atualmente em atraso, bem como para os Encargos Sociais, em todos os casos para pagamento em prazo não inferior a 60 (sessenta) meses; e (vii) a repactuação de seu endividamento, na forma estabelecida nas cláusulas a seguir.

2.5. Apresentação do Plano e ausência de efeito vinculante para o Investidor. Este Plano é apresentado exclusivamente pela CELPA e, ainda que aprovado pelos Credores nos termos da Lei de Falências, não vinculará o Investidor e não cria obrigação para o Investidor adquirir ações de emissão da CELPA detidas pela Rede e QMRA. A obrigação de adquirir as ações de emissão da CELPA somente existirá após a celebração de um contrato definitivo entre o Investidor, Rede e QMRA e apenas na medida em que as Condições Precedentes previstas neste Plano sejam satisfatoriamente atendidas, nos termos do Plano.

3. Medidas de Recuperação.

3.1. Aporte de Recursos Novos. Aporte mínimo de recursos novos no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser realizado pelo Investidor ou por terceiros, acionistas da CELPA ou não, excluído o Grupo Rede Energia e Partes Relacionadas, com exceção da Eletrobrás, seja por meio de aumento de capital, seja por meio de dívida subordinada na hipótese de falência. Tal valor poderá ser aportado em uma ou mais parcelas em um período estimado de até 2 (dois) anos, sendo que o primeiro aporte, em até 45 (quarenta e cinco) dias da Data do Fechamento, não será inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

3.2. Alienação de Bens do Ativo Permanente. Durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, a CELPA poderá alienar ou onerar sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação ou de qualquer credor ou grupo de credores quaisquer bens do seu ativo permanente, financeiro ou intangível, que não sejam reversíveis e não supere o valor individual ou agregado correspondente a 5% do valor dos ativos não reversíveis de CELPA por ano (conforme constante de seus mais recentes demonstrativos financeiros anuais e trimestrais divulgados) e desde que tais ativos não sejam necessários para o cumprimento de obrigações e/ou atingimento de normas e/ou metas legais e/ou regulatórias decorrentes do contrato de concessão ou a ele relacionadas.

3.3. Transferência de controle da CELPA: É parte integrante deste Plano a transferência de controle acionário da CELPA para o Investidor, de forma que a aprovação do presente Plano inclui necessariamente a aprovação da transferência de controle da CELPA. Assim, a efetiva transferência do controle acionário da CELPA prevista neste Plano não implicará, em qualquer hipótese

15489
12

ou circunstância, no vencimento antecipado de qualquer dívida da CELPA sujeita à recuperação judicial em curso perante o Juízo da Recuperação. Eventual previsão em sentido diverso constante de instrumento específico celebrado pela CELPA fica automaticamente modificada para contemplar os termos deste item 3.3, independentemente da celebração de qualquer outro instrumento ou da prática de qualquer outro ato, seja por parte da CELPA, seja por parte do Investidor, seja por parte de qualquer Credor.

3.3.1. A efetiva Data de Fechamento será previamente comunicada ao Juízo da Recuperação, bem como aos Credores através de Fato Relevante a ser publicado na forma da regulamentação aplicável pela CELPA e pelo Investidor (caso seja companhia aberta), bem como disponibilizado nas páginas na Internet do Investidor e da CELPA, sem prejuízo da comunicação por e-mail aos Credores cadastrados perante a CELPA.

4. Disposições Gerais quanto ao Pagamento dos Credores.

4.1. Novação. Todos os Créditos Sujeito ao Plano são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e a CELPA.

4.2. Forma de Pagamento. Salvo se houver previsão diversa no Plano, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a CELPA poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.2.1. Quando aplicável, os Credores devem informar à CELPA suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à CELPA, nos termos da cláusula 11.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da CELPA, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

15490
12

- 4.3. Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Pará, no Estado de São Paulo e/ou no Estado do Rio de Janeiro não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.
- 4.4. Vencimento das Obrigações.** Os pagamentos previstos no Plano deverão ser realizados pela CELPA até as datas dos seus respectivos vencimentos. Toda obrigação da CELPA prevista neste Plano cuja data de vencimento estiver prevista para ocorrer até a Data do Aporte de Recursos terá sua data de vencimento automaticamente prorrogada para o último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos, sem a incidência de quaisquer encargos financeiros adicionais aos previstos no Plano. As disposições deste item 4.4 não se aplicam aos Créditos Trabalhistas, que não são afetados por este Plano.
- 4.5. Encargos Financeiros.** Salvo previsão em contrário no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.
- 4.6. Regras de Distribuição.** Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos percentuais de participação (crédito) de cada um dos Credores pertencentes ao mesmo grupo no total, salvo previsão contrária neste Plano, e observados os pagamentos mínimos previstos na cláusula 4.9.
- 4.7. Alocação dos Valores.** Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes dos Anexos deste Plano e (ii) a capacidade de geração de caixa da CELPA tendo em vista o aporte de recursos previsto neste Plano. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre os Anexos deste Plano e o quadro-geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:
- (a) Na hipótese de novos Créditos, não constantes dos Anexos deste Plano, serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, com os recursos originalmente destinados ao pagamento dos Credores Financeiros. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.



- (b) Na hipótese de Créditos constantes dos Anexos deste Plano terem seu valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (c) Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes dos Anexos deste Plano, o valor integral necessário para o pagamento de tais Créditos, conforme forma de pagamento aplicável à classe para qual os Créditos tenham sido reclassificados, será realocado da classe original para a nova classe e fará parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da classe original continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a reclassificação do Crédito. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizados em data anterior à sua reclassificação.
- (d) Na hipótese de Créditos constantes dos Anexos deste Plano serem reconhecidos como Créditos Não Sujeitos ao Plano, os valores de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados para quaisquer efeitos. Os Credores da categoria da qual os Créditos forem considerados como Créditos Não Sujeitos ao Plano continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a subtração do Crédito Não Sujeito ao Plano.

4.8. Pagamento Máximo. Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seu Crédito.

4.9. Pagamento Mínimo. Não obstante o disposto na cláusula 4.6, o valor mínimo de cada parcela a ser paga a cada Credor é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), salvo se o seu saldo remanescente de seu Crédito for inferior a esse valor, observados, ainda, os limites máximos de pagamentos mensais estipulados neste Plano.

4.10. Juros. Os juros a serem pagos nos termos deste Plano poderão ser capitalizados, isto é, incorporados no valor do principal dos Créditos.

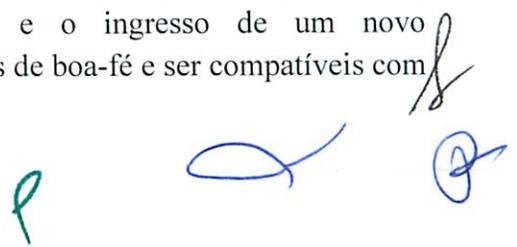
15492
m

4.11. Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão pagos aos Credores e/ou Agente Fiduciário e/ou ao agente de pagamento indicado pelo BID, conforme o caso, em conta no exterior, observado o disposto neste Plano e nos instrumentos de dívida originais e/ou que venham a ser emitidos no âmbito deste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da Lei de Falências.

4.12. Escolha de Opções. Os Credores Financeiros poderão escolher qualquer das Opções estabelecidas neste Plano para pagamento do respectivo crédito independentemente da natureza do voto manifestado (ou não manifestado) em Assembléia de Credores a respeito do Plano.

4.13. Emissão de Debêntures. A CELPA poderá, até a data de início de pagamento de qualquer um dos Créditos Financeiros, após novação nos termos deste Plano, emitir debêntures não conversíveis em ações, em uma ou mais séries, conforme necessário de forma a refletir os diferentes termos e condições de prazo e remuneração propostos neste Plano para novação dos Créditos Financeiros (conforme itens 7.6 a 7.8 abaixo). As debêntures serão objeto de colocação pública ou privada, conforme venha a ser aprovado pelos acionistas, mas serão livremente negociáveis em qualquer caso. As demais condições das debêntures serão definidas na(s) escritura(s) de emissão respectiva(s), observado sempre o disposto neste Plano. As debêntures serão integralizadas à vista, na data de subscrição, por meio da conferência do Crédito Financeiro novado.

4.14. Títulos de Dívida – Bonds. Os Credores Financeiros em US\$ receberão seus Créditos de acordo com as opções H ou I previstas, respectivamente, nas cláusulas 7.7.4., 7.7.5 e 7.7.6 deste Plano, observado o disposto na cláusula 7.9.2 deste Plano. Os Créditos serão representados por novos títulos registrados e negociáveis (*Bonds*), regidos por lei de Nova Iorque, conforme escrituras de emissão contendo os termos e condições usuais para esses tipos de operação, mutuamente aceitáveis para a CELPA, Bondholders não representados pelo Agente Fiduciário nesta recuperação judicial, Agente Fiduciário e Agente Fiduciário da Nova Emissão de *Bonds*, com séries refletindo as condições de pagamento estabelecidas nas referidas opções, conforme venham a ser eleitas ou estabelecidas nos termos deste Plano, com pagamento em dólares norte-americanos, no exterior, em favor do Agente Fiduciário ou do Agente Fiduciário da Nova Emissão de *Bonds*, conforme o caso, respeitando-se a variação cambial nos termos do art. 50, parágrafo 2º, da Lei de Falências. Tais termos e condições deverão obrigatoriamente levar em consideração a atual situação econômico-financeira da CELPA e o ingresso de um novo controlador/Investidor, devendo ser negociados de boa-fé e ser compatíveis com



J5493
R

as premissas e projeções estabelecidas neste Plano e pelo Investidor. A emissão destes novos títulos (*Bonds*), em substituição aos Bonds atualmente existentes, deverá ocorrer até a Data do Aporte dos Recursos, observado que os documentos finais da operação, incluindo as escrituras de emissão, deverão ser aprovados pela CELPA, pelos Bondholders não representados pelo Agente Fiduciário nesta recuperação judicial, o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário da Nova Emissão de *Bonds*. A CELPA, seguindo a prática do mercado financeiro internacional, contratará (i) um assessor jurídico estabelecidos em Nova York para assessorar os Bondholders na emissão dos títulos de dívida; e (ii) um assessor jurídico estabelecido no Brasil para prestar assessoria local com o mesmo objetivo, arcando com os honorários e despesas relativos a tal contratação. Em qualquer caso, os assessores jurídicos deverão ter reconhecida experiência e expertise em operações semelhantes e deverão ser aceitos pelos Bondholders e pela CELPA. A CELPA poderá ajuizar um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos com o objetivo de implementar o disposto nesta cláusula, sem que tal processo possa alterar as condições de pagamento e demais termos deste Plano.

4.15. Quitação. Os pagamentos, distribuições e emissões de novos títulos de dívida, conforme o caso, realizadas na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a CELPA e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado de todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a CELPA, o Investidor e suas respectivas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

5. Credores Trabalhistas.

5.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas sujeitos à recuperação judicial da CELPA serão pagos da seguinte forma: (i) os créditos vencidos (inclusive os relativos ao processo 217-1990-004-08-00, perante a 4ª Vara do Trabalho de Belém) serão pagos em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias após a Data do Aporte de Recursos; (ii) os créditos decorrentes do plano de cargos e salários (PCCS) da CELPA, relativos ao processo judicial nº 1788-1999-012-008-00-5, perante a 12ª Vara do Trabalho de Belém, continuarão sendo pagos nos termos do acordo homologado nos referidos autos; (iii) os créditos decorrentes do programa de participação dos lucros e resultados (PPLR) da CELPA serão pagos até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo da devida compensação que deverá ser feita em razão dos

15494
M

pagamentos anteriormente efetuados; e (iv) os demais Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, e tais pagamentos terão início no prazo de até 5 (dias) após o Aporte de Recursos. O disposto nesta cláusula se aplica a todos os créditos decorrentes da relação de emprego mantida com empresas terceiras e que, por decisão judicial transitada em julgado, são de responsabilidade, solidária ou subsidiária, da CELPA.

6. Credores com Garantia Real.

6.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores com Garantia Real em R\$.

Os Credores com Garantia Real em R\$ serão pagos da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros correspondentes à taxa do empréstimo contratado (FNO) e pagos mensalmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e incidentes sobre o valor do saldo do principal; (iii) amortização mensal do principal capitalizado até agosto de 2016 em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em agosto de 2026.

6.2. **Pagamento dos Credores com Garantia Real em US\$.** Os Credores com Garantia Real em US\$ serão pagos da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016, com juros capitalizados a partir de setembro de 2012; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros de (ii.a) 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) de setembro de 2012 a agosto de 2016; (ii.b) 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) de setembro de 2016 a agosto 2021; e (ii.c) 3% (três por cento) de setembro de 2021 a agosto de 2026, pagos trimestralmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e incidentes sobre o saldo do valor do principal a partir de setembro de 2012; (iii) amortização trimestral do principal em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em junho de 2026; e (iv) possibilidade de, a único e exclusivo critério do Investidor, realizar o pagamento antecipado do valor remanescente do Crédito com Garantia Real em US\$, a qualquer momento, sem qualquer penalidade ou acréscimo. O Crédito dos Credores com Garantia Real em US\$ deverá ser pago em Dólares norte-americanos no exterior, ao agente de pagamento indicado pelos Credores com Garantia Real em US\$.

6.3. **Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real.** Este Plano não afeta nenhuma das garantias outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade independentemente do disposto nas Cláusulas 4.1 (Novação), 9.4 (Liberação ou Ajuste de Garantias Outorgadas pela CELPA), 9.4.1, 9.5 (Substituição de Garantias Outorgadas pelo Grupo Rede) e 9.5.1 deste Plano. As garantias pessoais, inclusive avais e fianças

(Handwritten signatures and initials)

15495
R

prestadas pelos acionistas controladores e/ou administradores da CELPA e Partes Relacionadas, inclusive a Rede, para garantir o pagamento de qualquer Crédito, prestadas no Brasil e no exterior, conforme o caso, deverão ser substituídas por garantias pessoais do Investidor, regidas pelas mesmas leis das garantias originais, em condições satisfatórias para os Credores com Garantia Real e para o Investidor. Até a efetiva substituição, as garantias pessoais prestadas pelos acionistas controladores e/ou administradores da CELPA e Partes Relacionadas, inclusive a Rede, permanecerão válidas e eficazes.

6.4. Outras Condições aplicáveis a Credor com Garantia Real. Todos os Contratos e Instrumentos de Dívida dos Credores com Garantia Real, inclusive quaisquer contratos e instrumentos relacionados, serão mantidos válidos e eficazes após a Aprovação e Homologação Judicial do Plano, salvo naquilo em que forem expressamente modificados pelo Plano ou forem incompatíveis com a situação econômico-financeira da companhia. Os Credores com Garantia Real e CELPA deverão negociar, em boa-fé, a substituição dos *covenants* originais por novos *covenants* em condições satisfatórias para os Credores com Garantia Real e o Investidor. Deverão, se necessário, e a critério dos Credores com Garantia Real, serem aditados os Instrumentos de Dívida e de Garantias para refletir o disposto neste Plano. Com relação ao BID, as cláusulas e condições previstas no Instrumento Particular de Transação, assinado entre CELPA, Rede e BID, em 11 de agosto de 2012, prevalecerão sobre o disposto nas Cláusulas 9.1 (Vinculação do Plano) e 9.3 (Extinção de Ações) deste Plano e sobre as demais cláusulas e condições previstas neste Plano que forem incompatíveis com o Instrumento Particular de Transação. Os Créditos dos Credores com Garantia Real não se sujeitam ao rateio previsto nas Cláusulas 7.8, 7.8.1 e 7.8.2 deste Plano.

7. Credores Quirografários.

7.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores Operacionais. Observado o disposto no item 7.2.2, a CELPA destinará o valor de até R\$ 8.906.582,96 (oito milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) ao mês, na forma da cláusula 7.2 abaixo, para o pagamento dos Credores Operacionais, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos.

7.2. Pagamento dos Credores Operacionais. Os Credores Operacionais serão pagos, com os valores mencionados na cláusula 7.1, em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no último dia de cada mês a contar do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos.

7.2.1. Os valores devidos à Petrobrás Distribuidora S.A. e à Guascor do Brasil Ltda., vinculados à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC-ISOL) serão considerados como pagamentos devidos aos Credores Operacionais, ressalvado pleito existente nos autos do processo de recuperação judicial.